

CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nº 3406, de 2018

Do Sr. Deputado CHICO ALENCAR

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO 3406/2018

(Do Sr. Chico Alencar)

Solicita ao Ministro-Chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, informações acerca do uso de aviões da FAB por Ministros de Estado.

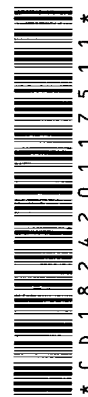
Solicito a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, após consulta à Mesa, sejam solicitadas ao Ministro-Chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, informações acerca dos gastos do Governo com propaganda sobre mudanças na Previdência.

A radio CBN¹ noticiou nos dias 27 e 28 de fevereiro deste ano o uso irregular de aviões da FAB (Força Aérea Brasileira) por ministros e parlamentares. As matérias afirmam, corretamente, que o uso das aeronaves é regulado por decretos que estabelecem critérios para a utilização. Os critérios são: saúde, segurança ou serviço. Nos mesmos termos, somente os Chefes de Poderes podem usar a FAB para retornar aos seus domicílios.

No entanto, conforme aponta a reportagem supracitada, há casos de ministros e parlamentares que fazem uso indevido. Em muitos casos, dizem estar a serviço, com problema de saúde ou com receio por sua segurança, mas, em verdade, dirigem-se aos seus domicílios. Carecemos de transparência e fiscalização efetiva no uso desta prerrogativa.

Assim, considerando a importância de seguirmos os preceitos elencados pela Constituição Federal, em seu artigo 37, no que tange à principiologia da Administração Pública, em especial a moralidade e a transparência pública, indagamos:

¹ <http://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/163549/ministros-usam-avioes-da-fab-no-deslocamento-para-.htm>



- a) De acordo com a matéria da CBN, houve uma mudança na planilha que controla o uso dos aviões da FAB. Em duas ocasiões em que aparecia a utilização das aeronaves por conta de “serviço”, passou a constar a justificativa de “falta de segurança”. Por que houve essa alteração? Quem a solicitou?
- b) Quantas vezes Vossa Excelência alegou “falta de segurança” para utilizar aviões da FAB? Nas vezes em que Vossa Excelência mesma alegou este motivo para não viajar em aviões comerciais durante 2017, quais foram as razões para este receio?
- c) Nas vezes foi alegada “viajar a serviço”, quais foram os compromissos que os Ministros atenderem? Favor indicar as datas das viagens e os compromissos correspondentes.
- d) Quanto à ausência de transparência nas informações sobre o uso dos aviões da FAB, qual é a providência que o Governo pretende dar? Não seria prudente emitir Decreto que obrigasse a disponibilização de tais dados?
- e) Solicitamos as planilhas que indicam o uso de aviões da FAB pelas autoridades.

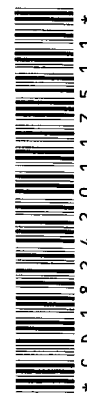
JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento vem se somar aos esforços da sociedade para que o poder instituído preste informações e seja transparente em suas escolhas.

Os processos traumáticos pelos quais passamos exigem mudança drástica de conduta. É necessário à legitimidade de qualquer governo numa democracia a exposição de seus valores e suas reais preocupações ao tomar decisões. Pedimos tais esclarecimentos em favor da população e para fortalecer o papel da Casa Legislativa na fiscalização democrática.

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Brasília, 6 de março de 2018.



06 MAR. 2018


Deputado **CHICO ALENCAR**
PSOL/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

07/03/2018
13:31

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.406/2018 - do Sr. Chico Alencar - que "Solicita ao Ministro-Chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, informações acerca do uso de aviões da FAB por Ministros de Estado. "



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3406/2018

Autor: Deputado Chico Alencar - PSOL/RJ

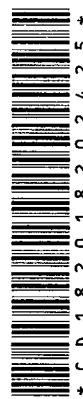
Destinatário: Ministro-Chefe da Casa Civil

Assunto: Solicita ao Ministro-Chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, informações acerca do uso de aviões da FAB por Ministros de Estado.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 13 de março de 2018.


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.406/2018

Autor: Chico Alencar

**Data da
Apresentação:** 06/03/2018

Ementa: Solicita ao Ministro-Chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, informações acerca do uso de aviões da FAB por Ministros de Estado.

**Forma de
Apreciação:**

**Texto
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de
tramitação:**

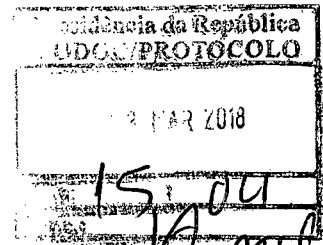
Em 20/03/2018

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



9D0ABA4939



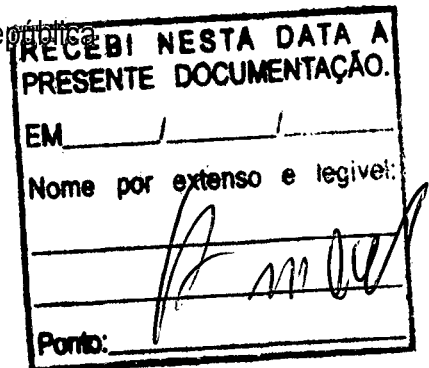
Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1964 /18

Brasília, 22 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**



Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3406/2018	Chico Alencar

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado **GIACOBINO**
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

Aviso nº 193 /C.Civil/PR

Brasília, 23 de ABRIL de 2018.


A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBLO
 Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
 Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, 1ª Secretaria, Edifício Principal, sala 27
 70160-900 – Brasília, DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 3406/2018, de autoria do Deputado Chico Alencar.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 1964/18, de 22 de março de 2018, que encaminhou o requerimento em epígrafe, envio a Nota SAJ nº 47/2018/SAAINST/SAJ/CC-PR, de autoria da Subchefia para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
 da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 23/04/18	às 15h 47
SR	5.876
Servidor	Ponto
portador	Portador



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 47 / 2018 / SAAINST/SAJ/CC-PR

Interessado: Câmara dos Deputados

Assunto: Análise do Requerimento de Informação n. 3406/2018, de autoria do Deputado Federal Chico Alencar, com questionamentos sobre o uso de aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB por Ministros de Estado.

Processo : 00001.001048/2018-62

Senhor Subchefe,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação n. 3406/2018, de autoria do Deputado Federal Chico Alencar, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1964/2018, de 22 de março de 2018, e remetido a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos por meio do Despacho ASGO/SE/CC-PR 0558521, de 23 de março de 2018, para avaliação quanto ao enquadramento do requerimento no âmbito de atribuições da Casa Civil e eventual elaboração de nota técnica sobre o tema.

2. Em resumo, o parlamentar menciona reportagem da CBN que noticiou possível uso irregular de aeronaves da Força Aérea Brasileira – FAB por autoridades do alto escalão do Poder Executivo e solicita ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil informações sobre o uso de aviões da FAB, questionando, especificamente:

- a) De acordo com a matéria da CBN, houve uma mudança na planilha que controla o uso dos aviões da FAB. Em duas ocasiões em que aparecia a utilização das aeronaves por conta de "serviço", passou a constar a justificativa de "falta de segurança". Por que houve essa alteração? Quem a solicitou?
- b) Quantas vezes Vossa Excelência alegou "falta de segurança" para utilizar aviões da FAB? Nas vezes em que Vossa Excelência mesma alegou este motivo para não viajar em aviões comerciais durante 2017, quais foram as razões para este receio?
- c) Nas vezes foi alegada "viajar a serviço", quais foram os compromissos que os Ministros atenderem? Favor indicar as datas das viagens e os compromissos correspondentes.
- d) Quanto à ausência de transparência nas informações sobre o uso dos aviões da FAB, qual é a providência que o Governo pretende dar? Não seria prudente emitir Decreto que obrigasse a disponibilização de tais dados?
- e) Solicitamos as planilhas que indicam o uso de aviões da FAB pelas autoridades.

3. É o relatório.

II. ANÁLISE

4. O artigo 50 da Constituição Federal e o artigo 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados regulamentam o Requerimento de Informação de Deputado Federal a Ministro de Estado:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

[...]

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;*
- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;*
- c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;*

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

5. Tem-se, portanto, que os pedidos de informação de origem do Congresso Nacional devem observar as competências institucionais das autoridades demandadas para respondê-los, sendo sempre prudente destacar que as competências da Casa Civil da Presidência da República são definidas pela Lei 13.502, de 1º de novembro de 2017. São elas:

Lei 13.502/2017

[...]

Seção I – Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I - assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- a) na coordenação e na integração das ações governamentais;*
- b) na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;*
- c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;*
- d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;*

II - publicar e preservar os atos oficiais;

III - promover a reforma agrária;

IV - promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares; e

V - delimitar as terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e determinar as suas demarcações, a serem homologadas por decreto.

6. Nesse contexto, é importante pontuar que o uso de aeronaves do Comando da Aeronáutica é **matéria cuja regulamentação, execução e acompanhamento se insere nas atribuições do Ministério da Defesa**, cabendo tão somente a esta Casa Civil, nas requisições de uso de tais aeronaves, a observância do que dispõe o art. 4º, incisos I e II, do Decreto n. 4.244, de 22 de maio de 2002, que assim dispõe:

Art. 4º As solicitações de transporte serão atendidas nas situações abaixo relacionadas, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - por motivo de segurança e emergência médica;

II - em viagens a serviço; e

III - deslocamentos para o local de residência permanente. Vide Decreto nº 8.432, de 2015

7. Registre-se, por oportuno, que, em atenção aos princípios da publicidade, moralidade e transparência, **os registros de voos realizados em aeronaves da Força Aérea Brasileira pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil está disponibilizado a todos os cidadãos brasileiros e órgãos controladores no link <http://www.fab.mil.br/voos>, assim como todos os compromissos oficiais da referida autoridade estão disponíveis no link "<http://www.casacivil.gov.br/ministro/agenda-do-ministro>".**

8. Superado este ponto, e ainda em obediência às atribuições dos órgãos do Governo, notadamente à Lei 13.502/2017, cumpre esclarecer que **o detalhamento acerca das razões de segurança e risco que motivam o uso de aeronaves da Força Aérea Brasileira pelas autoridades do alto escalão do Poder Executivo não pode ser atendido pela Casa Civil da Presidência da República, por se tratar também de matéria alheia às suas competências e possivelmente envolver documentos resguardados por sigilo legal (Lei 12.527/2011).**

Do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Art. 10. Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

I - assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a assuntos militares e de segurança;

II - analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III - coordenar as atividades de inteligência federal;

IV - coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações;

V - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, e de seus familiares, e dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República e, quando determinado pelo Presidente da República, pela de outras autoridades federais;

[...]

9. Noutro giro verbal, **a classificação das atividades que envolvem risco para a segurança de altas autoridades, em especial as da Presidência da República, não é atribuição da Casa Civil, mas, sim, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.**

III. CONCLUSÃO

10. Sendo esta a manifestação com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 3406/2018, sugere-se que, uma vez aprovada a presente nota SAJ, seja ela remetida ao Ministro-Chefe da Casa Civil para que seja encaminhada em resposta à solicitação do parlamentar requerente.

À consideração superior.

ANA LÍDIA SOARES VASCONCELOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Institucionais
Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

De Acordo.

ERICK BILL VIDIGAL
Subchefe-Adjunto
Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Aprovo.

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Subchefe
Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lídia Soares Vasconcelos, Assessor(a)**, em 23/04/2018, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erick Biill Vidigal, Subchefe Adjunto**, em 23/04/2018, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cascaes Sabino Bresciani, Subchefe Substituto**, em 23/04/2018, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0593225** e o código CRC **6299AAB0** no site:
(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RII/nº 2093 /18

Brasília, 26 de abril de 2018.

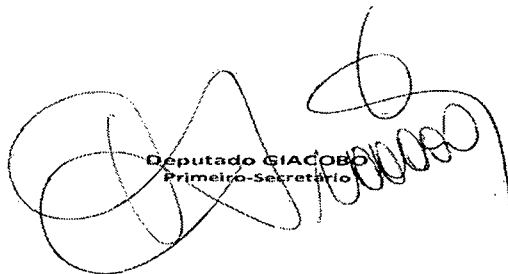
Exmo. Senhor Deputado
CHICO ALENCAR
Gabinete 848 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 193/C. Civil/PR, de 23 de abril de 2018, da Casa Civil da Presidência da República, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.406/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GIACOB
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM 26/04 2018
Nome por extenso e legível: CASSIA Pinheiro
Ponto: 213978

